



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022**

### **TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL ETANOL HIDRATADO COMUM**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**AUTO POSTO PRIMAVERA DO MONTE ALTO LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF nº 01.099.550/0001-72, situada à Rua Nhonho Livramento, nº 2216, Centro, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3242 2201, e-mail: [apprimavera@terra.com.br](mailto:apprimavera@terra.com.br), neste ato representada pela senhora **FRANCELINA DE FÁTIMA GARCIA FAVERI**, portadora do CPF/MF nº 175.191.238-80 e RG nº 20.319.894 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento estimado de 8.231 litros de etanol hidratado comum, destinados ao abastecimento diário e continuado da frota de veículos e máquinas do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**2.1** - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada no posto revendedor da **CONTRATADA**, localizado na Rua Nhonho Livramento, nº 2216, diretamente nos veículos oficiais credenciados, mediante a apresentação, pelos respectivos condutores, das competentes requisições.

**2.2** - A **CONTRATADA**, obriga-se a manter em regime de plantão 24 horas, o abastecimento dos veículos destinados aos serviços emergenciais, tais como: transporte de pacientes – ambulâncias e de combate a incêndios.

**2.3** - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, o número da requisição e o prefixo e placa do veículo, e a especificação do produto, com a respectiva quantidade.

**2.4** - As requisições serão expedidas em impresso oficial da **CONTRATADA**, onde deverá estar datado, assinado e com o carimbo da autoridade responsável pela liberação do abastecimento, bem como a assinatura do condutor responsável pelo abastecimento e a assinatura do proprietário ou gerente da **CONTRATADA**.



**2.5** - A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, atender o abastecimento de veículos cujos condutores não se apresentarem munidos de competente autorização, expedida pela unidade responsável do **CONTRATANTE**, documento esse que deverá retornar à sua origem, devidamente assinado e acompanhado do documento fiscal pertinente.

**2.6** - A confirmação do abastecimento direto nos veículos será promovida pelo Setor de Transportes da **CONTRATADA**, através de ampla conferência das requisições emitidas.

**2.7** - No último dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de qualidade do produto fornecido no período, através de certificado de análise expedido por órgão ou entidade técnica competente.

**2.8** - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** - Pelo fornecimento do combustível, a **CONTRATADA** receberá o seguinte valor unitário (por litro):

<b>Item</b>	<b>Produtos</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>R\$ Unitário</b>	<b>R\$ Subtotal</b>
2	Etanol hidratado comum combustível	8.231	Litro	4,418	36.364,558
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>36.364,56</b>

**3.2** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados no subitem anterior, totalizando ao final das obrigações a importância estimada de R\$ 36.364,56 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais, cinquenta e seis centavos).

**3.3** - Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irreajustáveis, com exceção dos casos previstos na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, Lei federal nº 8.666/93, descritos no subitem 3.4.

**3.4** - A instituição ou supressão de encargos legais e formadores do preço contratado, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão do valor ajustado originariamente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento contratado serão efetuados no 20º (vigésimo) dia, subsequente ao mês anterior da entrega dos produtos, mediante documentação comprobatória confirmando a regularidade da despesa.



**4.1.1** - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

**4.2** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** - O presente ajuste terá seu início no dia **25 de fevereiro de 2022 e se extinguirá no dia 27 de março de 2022.**

**5.2** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - O cumprimento regular das obrigações da **CONTRATADA** deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor municipal responsável pelo Departamento de Administração de Materiais do **CONTRATANTE**, a quem competirá emitir e controlar as requisições de fornecimento do combustível.

**6.2** - O representante da Administração municipal **CONTRATANTE** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, podendo recusar qualquer fornecimento de combustível que, após vistoria técnica, não seja aprovado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO**

**8.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, identificadas através dos seguintes códigos:

02.01.01.00.04.122.002.2.004.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 4

02.02.01.00.04.122.003.2.007.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 46

02.02.01.00.12.364.058.2.133.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 65



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



02.03.01.00.03.092.006.2.020.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 105

02.04.01.00.04.122.007.2.021.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 129

02.05.01.00.04.122.010.2.024.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 154

02.06.01.00.12.122.015.2.029.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 212

02.06.02.00.12.122.016.2.030.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 220

02.06.06.00.12.306.017.2.036.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 321

02.07.02.00.10.122.00192.038.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 321

02.07.02.00.10.301.021.2.040.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 361

02.07.05.00.10.304.021.2.041.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 392

02.08.01.00.27.812.022.2.042.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 492

02.08.02.00.27.812.024.2.050.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 501

02.09.01.00.08.122.025.2.051.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 511

02.09.09.00.08.243.046.2.097.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 699

02.11.01.00.04.122.036.2.075.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 729

02.11.03.00.18.541.038.2.081.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 749

02.12.01.00.04.122.039.2.082.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 778



02.12.02.00.15.451.040.2.083.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 787

02.12.03.00.1545.0041.2.124.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 800

02.12.04.00 - 15.452.041.2.085.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 808

02.12.04.00 - 26.782.041.2.089.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 816

02.13.01.00 - 04.122.042.2.090.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 830

02.13.03.00 - 04.129.044.2.093.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 858

02.14.01.00 - 13.392.052.2.126.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 872

02.14.03.00 - 13.392.023.2.045.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 890

02.15.01.00.06.181.0053.2.127.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 903

02.15.02.00 - 06.181.053.2.127.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 911

02.15.04.00 - 06.181.053.2.127.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 930

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**9.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**9.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**9.2** - Incurrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, bem como as penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 3/2022, e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 23 de fevereiro de 2022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

FRANCELINA DE FÁTIMA GARCIA FAVERI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0